LEI Nº 2.928, DE 12 DE JULHO DE 2.007.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2.909 de 28 de março de 2.007 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.909 de 28 de Março de 2.007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos de operação de crédito ora autorizada, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro-solvendo", a receita a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, ou outro recurso que, com idêntica finalidade, venha a substituí-lo.

§ 1º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo e no parágrafo 1º somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Leme não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de julho de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme